

AUTÓGRAFO Nº AUT-153/2014 CONFORME PROCESSO-503/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 19/08/2014 10:20:20**Protocolado por:** Débora Geib

O Município de Gramado fica autorizado a desafetar e permutar imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado uma fração ideal de 64,80m², constante na matrícula nº 28.987 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado,

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma fração ideal de 64,80m², constante na matrícula nº 28.987 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com a seguinte descrição:

Matricula nº 28.987 - Imóvel: uma fração ideal, de 64,80m², de formato irregular, situada no lugar denominado "Avenida Central", zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte, de frente para rua Arthur Reimann, seguindo no sentido Oeste-Leste por 10,95m, onde forma ângulo interno de 95º; a Leste, seguindo por 5,07m, no sentido Norte-Sul, onde forma ângulo interno de 85º; a Sul, seguindo por 12,07, no sentido Leste- Oeste, onde forma ângulo interno de 95º; a Oeste, seguindo por 12,07m, no sentido Sul-Norte, até encontrar o próximo segmento de reta, formando ângulo interno de 9º, de onde segue no sentido Norte-Sul, por 7,17, até encontrar o primeiro segmento , formando ângulo interno de 257º.

Parágrafo único. A fração ideal relacionada no caput deste artigo foi avaliada em R\$ 22.680,00, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira, documento este, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta uma fração ideal de 64,80m², constante na matrícula nº 25.047 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, de propriedade de Plátanos Empreendimentos Imobiliários Ltda, com a seguinte descrição:

Matricula nº 25.047 - Imóvel: uma fração ideal, de 64,80m² de área, de forma irregular, denominado Av. Central, zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Oeste, confrontando a Rua Arthur Reimann, em um segmento de reta de 7,00m, no sentido Norte-Sul, onde forma ângulo interno de 95º; a Sul, em 2 segmentos de reta, sendo o primeiro de 5,64m, no sentido Oeste-Leste, onde forma ângulo interno de 142º com o segundo segmento, que mede 4,74m, no sentido Sul-Leste, , formando ângulo interno de 152º; a Leste, em segmento de 4,31; no sentido Sul-Leste, formando ângulo interno de 67º, que segue no sentido Leste-Oeste, onde encontra o segmento inicial, formando ângulo interno de 84º.

Parágrafo único. A fração ideal relacionada no caput deste artigo foi avaliada em R\$ 22.680,00, com base no Laudo de Avaliação do Engenheiro Civil Marcos Ramos Oliveira, documento este, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Os Laudos de Avaliação mencionados nos parágrafos únicos dos Artigos 1º e 2º, foram submetidos à Comissão de Avaliação composta pela arquiteta Marcela Scarpetti Rodrigues (CAU 89720-5), pelo engenheiro Ubiratam Elias de Moura (CREA n. 134.776) e pelo arquiteto Isaías Perini (CAU A42348-3), nomeados através da Portaria nº 1382/2013, sendo que o mesmo foi aceito nos seus

termos pela referida Comissão, conforme parecer em anexo.

Art. 5º A permuta autorizada pela presente lei será feita em igualdade de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre as partes.

Art. 6º A permuta autorizada pela presente lei tem por finalidade modificar o traçado da Rua Arthur Reimann, a fim de dar acesso as demais propriedades existentes no entorno.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência dos imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Plátanos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 10. Os imóveis descritos na presente Lei serão entregues livres e desonerados de quaisquer ônus.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Agosto de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal